

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

PARTIDO DOS TRABALHADORES, representado pelo Presidente de seu **DIRETÓRIO NACIONAL, Rui Goethe da Costa Falcão**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 3171369 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 614.646.868-15, entidade política de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.676.262/0002-51, com sede à Rua Silveira Martins, nº 132, Centro, São Paulo – SP, nos termos do artigo 130-A, § 2º, II da Constituição Federal, artigo 138 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, artigos 01º, 03º, VI e 06º da Resolução nº 100 de 03 de novembro de 2009 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para formular a presente

REPRESENTAÇÃO

Em face em face dos membros do Ministério Público Federal que compõe a Força-tarefa que atua na linha de frente da investigação em primeira instância da Justiça Federal do Paraná no âmbito da Operação denominada “Lava Jato”, inquérito nº 5049557-14.2013.404.7000 e apensos, em trâmite perante a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba pelas razões e com base nos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em março de 2014, como é público e notório, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que, conforme consta na mídia, investiga um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras do país e diversos políticos.

A linha de investigação adotada pelo Ministério Público Federal demonstra ser bem ampla e procura apurar o pagamento de propinas para funcionários do alto escalão da Petrobrás. O próprio Ministério Público Federal, no site www.lavajato.mpf.mp.br definiu a linha de investigação, envolvendo empreiteiras, funcionários do alto escalão da Petrobras, partidos políticos, membros do Congresso Nacional e operadores:

"As empreiteiras pagavam propinas para funcionários do alto escalão da Petrobras no valor de 1% a 5% do valor dos contratos, dinheiro que era repartido entre os funcionários, partidos políticos, membros do Congresso Nacional e operadores." (Ministério Público Federal, Operação Lava Jato, Entenda o caso, <http://www.lavajato.mpf.mp.br/>, acessado em 18 de fevereiro de 2015)

Portanto, é incontroverso que a investigação deve ter um amplo espectro, envolvendo a apuração da conduta de diversos atores, em largo período de tempo.

Como também é de conhecimento público e notório, pois amplamente divulgado na mídia, em 05 de fevereiro de 2015 foi deflagrada a Nona fase da Operação Lava Jato, conhecida como "My Way".

No dia 05 de fevereiro de 2015 o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, Sr. João Vaccari Neto, foi conduzido à Polícia Federal para prestar esclarecimentos.

Sobre a Nona Fase da Operação Lava Jato destacamos as palavras do Ministério Público Federal:

"Em 5 de fevereiro, a pedido da Força-tarefa do MPF, a Polícia Federal desencadeou mais uma fase da Operação Lava Jato. Com o deferimento dos pedidos pela 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, foram cumpridos um mandado de prisão preventiva, três de prisão temporária, 18 de condução coercitiva e 40 de busca e apreensão nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina.

O objetivo foi produzir provas sobre pagamentos de propinas para agentes públicos relacionados à diretoria de serviço da Petrobras e à BR Distribuidora, subsidiária da empresa. Os trabalhos realizados foram desdobramentos das fases anteriores da operação, dentro do compromisso do MPF de aprofundamento das investigações e, assim como aconteceu nas outras fases, contaram com apoio da Receita Federal.

Os mandados de prisão temporária e de busca e apreensão cumpridos no estado de Santa Catarina, por sua vez, tiveram seus pedidos baseados em depoimentos prestados por uma testemunha ao MPF e à PF e em indícios de prática de lavagem de dinheiro, corrupção e fraudes em licitações relacionadas a contratos firmados entre a empresa que foi alvo dos mandados e a BR Distribuidora. O que mais chamou a atenção foi que o esquema de corrupção, envolvendo a BR distribuidora, ainda era um esquema atual, que não foi estancado apesar de todas as investigações e ações até então feitas. (Ministério Público Federal, Operação Lava Jato, Investigação, <http://www.lavajato.mpf.mp.br/retrospecto.html>, acessado em 18 de fevereiro de 2015)

A mídia divulgou amplamente o comparecimento do Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores.

Importante destacar que o Secretário de Finanças e o Partido dos Trabalhadores negam veementemente as irregularidades. Destacamos o teor da Nota Oficial divulgada pelo Partido dos Trabalhadores, em 05 de fevereiro de 2015, relativa às investigações no âmbito da Operação Lava Jato:

"NOTA OFICIAL

A assessoria de imprensa do PT reitera que o partido recebe apenas doações legais e que são declaradas à Justiça Eleitoral. As novas declarações de um ex-gerente da Petrobras, divulgadas hoje, seguem a mesma linha de outras feitas em processos de "delação premiada" e que têm como principal característica a tentativa de envolver o partido em acusações, mas não apresentam provas ou sequer indícios de irregularidades e, portanto, não merecem crédito. Os acusadores serão obrigados a responder na Justiça pelas mentiras proferidas contra o PT.

Assessoria de imprensa do PT".

E para não restar dúvidas de que as graves acusações realizadas nos depoimentos sem qualquer prova não merecem crédito, o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores – PT, Sr. João Vaccari Neto foi conduzido coercitivamente para prestar esclarecimentos à Polícia Federal e de forma cabal demonstrou as inúmeras impropriedades publicadas pela imprensa envolvendo o Partido dos Trabalhadores.

Ao prestar declarações para a Polícia Federal o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores reiterou que o Partido dos Trabalhadores somente recebe contribuições legais ao partido, em absoluta conformidade com a Lei.

Destacamos a Nota Oficial divulgada pelo Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores:

JOÃO VACCARI NETO, Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores – PT, por sua defesa, vem a público para dizer que há muito ansiava pela oportunidade de prestar os esclarecimentos que nesta data foram apresentados à Polícia Federal, para de forma cabal, demonstrar as inúmeras impropriedades publicadas pela imprensa nos últimos meses, envolvendo seu nome.

Reitera, mais uma vez, que o Partido dos Trabalhadores – PT, não tem caixa dois, nem conta no exterior, que não recebe doações em dinheiro e somente recebe contribuições legais ao partido, em absoluta conformidade com a Lei, sempre prestando as respectivas contas às autoridades competentes.

Sua defesa registra ainda, que o Sr. Vaccari permanece à disposição das autoridades, para prestar todos e quaisquer esclarecimentos, e que sua condução coercitiva, desta data, entendeu-se desnecessária, pois bastaria intimá-lo, que o Sr. Vaccari comparece e presta todas as informações solicitadas, colaborando com as investigações da operação "Lava Jato", como sempre o fez.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso

OAB/SP 69.991

A condução coercitiva, absolutamente desnecessária, pois bastava intimar o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores para prestar

esclarecimentos, demonstra a tentativa de criminalizar o Partido dos Trabalhadores e os dirigentes da legenda.

Posteriormente, o Ministério Público Federal afirmou que o objetivo da nona fase da Operação Lava Jato, a que resultou na condução coercitiva do Secretário de Finanças do PT, foi produzir provas sobre pagamentos de propinas para agentes públicos relacionados à diretoria de serviço da Petrobras e à BR Distribuidora.

Assim, foram amplamente divulgados na mídia os 07 Termos de Colaboração do Sr. Pedro José Barusco Filho.

Portanto, uma investigação que deveria estar em absoluto sigilo, para não prejudicar as investigações, está sendo amplamente divulgada e, observando o desencadear das investigações pela mídia, observam-se alguns pontos que merecem esclarecimentos.

Conforme o Termo de Declaração nº 03, o Sr. Pedro José Barusco Filho declarou que o pagamento de propina perdurou pelo período de 1995 a 2003:

"(...) afirma que começou a receber propina em 1997 ou 1998 da empresa holandesa SBM, enquanto ocupava o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações no âmbito da Diretoria de Exploração e Produção (...) o pagamento das propinas também perdurou por longos anos enquanto o declarante ocupou o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações entre 1995 a 2003 (...) (Termo de Colaboração nº 03 que presta Pedro José Barusco Filho, amplamente divulgado pela mídia)"

Portanto, incontroverso que nos termos da declaração do Sr. Pedro José Barusco Filho, declaração que não pode ter presunção absoluta de veracidade, devendo, sempre, ser recebida com ressalvas; existe a notícia de pagamentos de propina desde o ano de 1995.

Contudo, podemos concluir, analisando cuidadosamente todos os Termos de Colaboração do Sr. Pedro José Barusco Filho, amplamente divulgados, que a linha de investigação está claramente concentrada em apurar os supostos fatos ocorridos após 2010, ano em que o Sr. João Vaccari Neto assumiu a responsabilidade pela arrecadação do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, ao menos do que se pode apurar pela análise dos Termos de Colaboração, a investigação concentra-se no período citado pelo Sr. Pedro Barusco, em que faz referencia, sem nenhuma prova, ao Sr. José Vaccari Neto.

A indevida concentração na apuração dos supostos fatos após 2010 resta evidente se analisarmos que o próprio Sr. Pedro José Barusco Filho afirmou que está sendo investigado na Suíça pelo recebimento de propina no ano de 1995; fato que não consta em nenhum outro trecho dos Termos de Colaboração; o que indica que o fato não foi aprofundado pelos investigadores:

"(...) em razão estar respondendo processo judicial na Suíça referente ao Caso da SBM, no qual o declarante também está envolvido por ter recebido propinas da empresa Holandesa"

Observa-se, portanto, considerando o teor dos 07 Termos de Colaboração do Sr. Pedro José Barusco Filho, que apesar da notícia da existência de pagamento de propina desde 1995; a condução do Termo de Colaboração foca-se em apurar os supostos fatos concentrando-se no período pós 2010, quando o Sr. João Vaccari Neto, atual Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, assumiu a responsabilidade pelas contas do partido.

Portanto, torna-se duvidoso a ponto de merecer ser esclarecido pelo competentíssimo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Corregedoria do Ministério Público Federal, se o depoimento do Sr. Pedro José Barusco Filho não foi utilizado para prejudicar politicamente o Partido dos Trabalhadores, transformando o acusado em delator e a vítima de acusação sem provas em ré.

Ora, todas as arrecadações do Partido dos Trabalhadores são legais e todos os partidos políticos arrecadam, mas a investigação aprofunda-se, no que podemos perceber pela análise dos termos de colaboração do Sr. Pedro José Barusco Filho, nas arrecadações da legenda.

Portanto, surge a necessidade de questionar a adoção da linha investigativa e se os procedimentos foram adotados exclusivamente pela autoridade policial na condução dos inquéritos ou trata-se de orientação do Ministério Público no seu papel de fiscal da lei.

O que se pretende evitar e combater, por intermédio da presente peça, é o uso político da investigação; pois evidentemente, a investigação não pode estar concentrada em apurar supostos fatos envolvendo determinado partido político.

Ademais, desde março de 2014, data em que a Operação foi deflagrada, o Partido dos Trabalhadores tem sido surpreendido com a divulgação de diversos trechos sigilosos da investigação, causando-lhe enormes prejuízos.

A situação agrava-se, pois aparentemente os vazamentos são seletivos, ocasionando enormes prejuízos para a imagem do Partido dos Trabalhadores, pois a ampla divulgação de informações sigilosas na mídia fora do seu contexto inviabiliza o exercício da ampla defesa e fere a presunção de inocência.

Para demonstrar os diversos vazamentos de informações sigilosas, ou que deveriam ser sigilosas, destacamos exemplificativamente alguns fatos:

Em **22 de março de 2014**, foi revelado que Youssef dissera ter recebido 12 milhões da empreiteira Camargo Corrêa. O indício de vazamento de informação sigilosa situa-se no fato de a informação constar em diálogo interceptado pela Polícia Federal, sigiloso portanto.

Em **05 de abril de 2014**, foi divulgado pela imprensa que nove fornecedores da Petrobrás depositaram R\$ 34,7 milhões na conta de uma empresa de fachada controlada por Youssef. O indício de vazamento de informação sigilosa é que tal informação consta em laudo da Polícia Federal obtido de forma no mínimo nebulosa pelo jornal.

Em **12 de abril de 2014**, foi noticiada a suspeita de que Paulo Roberto Costa intermediava repasses de empreiteiras para políticos. O indício de vazamento de informação sigilosa decorre do fato da informação ter sido obtida em planilha obtida pela Polícia Federal na casa de Paulo Roberto Costa.

Em **18 de abril de 2014** foram noticiados fatos constantes de planilha apreendida no escritório de Youssef.

Em **14 de junho de 2014** foi noticiado que as empresas Sanko Sider e OAS fizeram depósitos em conta na Suíça controlada por Alberto Youssef, conforme documentos apreendidos pela Polícia Federal.

Em **06 de setembro de 2014** é noticiado que Paulo Roberto Costa citou pelo menos 25 Deputados Federais, 06 Senadores, 03 Governadores, um Ministro de Estado e pelo menos três Partidos Políticos (PT, PMDB e PP), que teriam tirado proveito de parte do dinheiro desviado dos cofres da Petrobrás. As informações foram obtidas mediante acesso da imprensa a parte de documentos sigilosos.

Em **13 de setembro de 2014** divulgam-se informações obtidas de trechos do depoimento de Paulo Roberto Costa, citando diversos políticos.

Em **24 de outubro de 2014**, dois dias antes do segundo turno da eleição presidencial, a revista "Veja" afirmou que Youssef teria afirmado que Dilma e Lula tinham conhecimento do esquema de desvio de dinheiro na Petrobrás.

Em **14 de novembro de 2014** é noticiado trecho do depoimento do executivo Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (Toyo-Setal) que afirma existir um

"clube da propina" de empreiteiras com a Petrobras, liderado pelo empresário Ricardo Ribeiro Pessoa da UTC Engenharia.

Em **16 de novembro de 2014** é divulgado pela imprensa parte do depoimento à Polícia Federal do diretor de Óleo e Gás da Galvão Engenharia, Erton Medeiros Fonseca, que teria afirmado aceitação de pagamento de propina ao esquema de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef após ser extorquido por ambos.

Em **19 de dezembro de 2014**, foi divulgado trecho da delação premiada de Paulo Roberto Costa, na qual este revelava a lista de 28 políticos citados na delação premiada de Paulo Roberto Costa.

Em **07 de janeiro de 2015** é noticiado que o Deputado Federal Eduardo Cunha será investigado na Operação Lava Jato a pedido do Ministério Público Federal por ter recebido dinheiro por meio do policial federal Jayme Alves de Oliveira Filho. Destaca-se que a imprensa recebeu antecipadamente a notícia de uma investigação a ser realizada.

Em **08 de janeiro de 2015** é noticiado trecho do depoimento do policial Jayme Alves de Oliveira Filho, de que teria entregue 1 milhão ao então candidato a governador Antônio Anastasia (PSDB).

Em **15 de janeiro de 2015**, é divulgado trecho da defesa da empreiteira UTC.

Em **21 de janeiro de 2015**, são divulgados os termos da delação premiada do doleiro Alberto Youssef.

Assim, evidente que o desenrolar dos fatos apesar de seu caráter sigiloso vem sendo amplamente noticiado por todos os órgãos de comunicação destacando-se o evidente foco dos vazamentos no Partido dos Trabalhadores.

II – DA LINHA DE INVESTIGAÇÃO ADOTADA

O Ministério Público, instituição essencial à justiça, tem a primordial função de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais; portanto, o Partido dos Trabalhadores, visando justamente defender a democracia e a ordem jurídica, requer que seja esclarecida a linha de investigação; evitando, dessa forma, a utilização da investigação de forma indevida para uso político e não para a correta apuração de todos os supostos fatos. Destacamos *in casu* o artigo 127 da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cumprido destacar que o partido político tem a obrigação legal de defender a democracia e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal nos termos do artigo 01º da Lei 9.096/95, lei dos partidos políticos:

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Portanto é em defesa da democracia, da igualdade e da presunção de inocência, que o Partido dos Trabalhadores requer que a Corregedoria do Ministério Público Federal apure se a linha de investigação está sendo adotada para esclarecer os supostos desvios investigados ou para prejudicar o Partido dos Trabalhadores.

Nos termos do §2º do artigo 130-A da Constituição Federal compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; evitando, dessa forma, qualquer abuso ou desvio de conduta.

E nos termos do artigo 01º da Resolução nº 100 de 03 de novembro de 2009 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Corregedoria do

Ministério Público Federal é o órgão responsável pela fiscalização da conduta dos membros do Ministério Público Federal:

Art. 1º A Corregedoria do Ministério Público Federal é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Federal.

E compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal instaurar inquérito administrativo contra os integrantes da carreira, propondo ao Conselho Superior a instauração do competente processo administrativo:

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal:

(...)

VI – instaurar inquérito administrativo contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente, quando for o caso, formulando a súmula de acusação, se não for acolhida a proposta de arquivamento;

Obviamente, não compete ao Partido dos Trabalhadores desrespeitar a autonomia funcional dos membros do Ministério Público ou afirmar, sem o benefício da dúvida, que a respeitável instituição esteja direcionando a linha de investigação para concentrar a apuração e prejudicar o Partido dos Trabalhadores, evitando que a investigação tenha a amplitude necessária e alcance todos os supostos fatos que merecem apuração; contudo, analisando os Termos de Colaboração realizados pelo Sr. Pedro José Barusco Filho emerge a nítida impressão de que as perguntas foram concentradas no período após 2010.

Ademais, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), incisos VIII, é dever de todos os membros do

Ministério Público adotar as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

(...)

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

Importante destacar, também, que a atuação dos membros do Ministério Público Federal deve se pautar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto, não se justifica que a linha de investigação esteja concentrada em apurar os supostos fatos ocorridos apenas no período pós 2010; enquanto o Sr. Pedro José Barusco Filho denuncia o pagamento de propina desde o ano de 1.995.

III – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS VAZAMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O Partido dos Trabalhadores não poderia calar-se diante das notícias divulgadas, pois acaba sendo privado do exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

De fato, as diversas divulgações pela mídia de informações sigilosas, ou que deveriam estar protegidas por sigilo, constituem fortes indícios da utilização política dos indevidos vazamentos.

Importante destacar que o vazamento de informações sigilosas configura o crime de violação de sigilo funcional, previsto no artigo 325 do Código Penal:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Importante destacar, também, a previsão do artigo 10 da Lei 9.296/96, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

É evidente que além da gravidade extrema da violação de sigilo, são fortes os indícios de uma opção de natureza claramente política, na seleção de excertos não contextualizados para repercussão na mídia, visando prejudicar exclusivamente o Partido dos Trabalhadores.

O Partido dos Trabalhadores é amplamente favorável à moralização do país ao combate à corrupção, mas o que estamos vendo é uma deletéria ação

política direcionada contra um partido político específico, sem atacar o cerne da questão que é o que interessa ao público e à nação.

Portanto, ao verificar a ocorrência de vazamento seletivo de informações sigilosas; exsurtem fortes indícios da intenção premeditada de prejudicar o Partido dos Trabalhadores, realizando indevido uso político das investigações, utilização, obviamente, não autorizada por lei.

E, evidentemente, tal conduta pode ter sido praticada pelos membros do Ministério Público; o que enseja a necessidade de apuração dos fatos.

IV – DO PEDIDO

Portanto, em respeito à nobre instituição, respeitando os princípios do Promotor Natural e em respeito a todos os Promotores Públicos que honram a função e diante da nítida adoção de linha investigativa concentrada nos supostos fatos ocorridos no período pós 2010; mesmo diante da notícia da suposta existência de propina desde 1995, **requer-se que a Corregedoria do Ministério Público Federal, mediante a provocação do Partido dos Trabalhadores, realize a sua nobre função de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal apurando-se se a linha de investigação adotada na tomada do depoimento do Sr. Pedro José Barusco Filho concentrada no período pós 2010 foi adotada exclusivamente pela autoridade policial na condução dos inquéritos que preside ou tratou-se de orientação do Ministério Público Federal, apurando-se, se for o caso, eventual violação às garantias da legalidade, impessoalidade e moralidade.**

Ademais, requer que se digne a Corregedoria do Ministério Público Federal em determinar a instauração do devido procedimento administrativo para apurar eventuais responsabilidades dos agentes condutores das investigações da chamada "OPERAÇÃO LAVA JATO", inquérito nº 5049557-14.2013.404.7000 e apensos, em trâmite perante a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, pelo vazamento indevido de informações sigilosas constantes no Inquérito Policial, bem como para que se apure a razão do direcionamento das investigações ao Partido

dos Trabalhadores em detrimento do interesse público e em desacordo com a imparcialidade que deve pautar a ação dos agentes públicos no exercício de suas funções.

Termos em que pede e espera que o presente pedido de esclarecimento e provocação de apuração seja recebido pelo Corregedor do Ministério Público para as providências cabíveis.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Luiz José Bueno De Aguiar
OAB/SP nº 48.353